



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 069/99, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a proceder a **ALIENAÇÃO** de Imóvel a favor do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado mediante **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO** e nos termos de que dispõe o **inciso I da alínea b do art. 8º**, da **Lei Orgânica do Município**, proceder à **DOAÇÃO**, a favor do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, de uma área com **2.740,00m²** (dois mil, setecentos e quarenta metros quadrados), desmembrada de uma área de terras denominada **“LOTE F-1”**, pertencente ao Patrimônio Municipal, situada neste Município, conforme escritura Pública de Doação Pura e Simples, **MEMORIAL DESCRITIVO** e **PLANTA DE SITUAÇÃO** que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior destina-se à construção do Foro da Comarca, por conta e responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – No caso das obras não serem iniciadas no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, prazo esse que no consenso das partes poderá ser prorrogado em mais **01 (um) ano** e por uma única vez, o terreno objeto da presente **ALIENAÇÃO**, reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus ou encargos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÉRGIO BERNARDELLI
Prefeito Municipal